

PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1802 / 2022 Ordinário Data: 08/03/2022 Página 1 / 1

Credor: 3882 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Endereço: - C.E.P. 0 - CURITIBA - PR

C.N.P.J.: 76.416.890/0001-89 Insc. Est.:

Banco:1 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.:3793-1 Conta:70000-2

Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:1267 Conta:01509448-5

Orgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Tipo de Licitação:
Unidade: 04.001. SECRETARIA DA FAZENDA	Dispensável
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.028. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	Nº Licitação.....: /
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Nº NAD.....: 1807
Reducido: 499	Nº Convênio:/
F. de Recurso: 33031 Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 1 33031	
Desdobramento: 04 02 RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	279.675,19	279.675,19	0,00

HISTÓRICO: REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO	279.675,19	279.675,19

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	279.675,19
------------------	------------------	------	---------------------	------------

Empenhado por:	Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PAULO CÉSAR MORI	Marialva, de de

PAGAMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO
-----------	--------------------

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

KATIA REGINA GALLO FELTRIN
Prefeita Municipal em Exercício

DORGINY GONÇALVES DE FARIA Contador CRC/PR Nº 078120/O-6	BRUNO COSTA DE OLIVEIRA Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8
RECEBO	

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco	00 MAR 2021	PAGO	Credor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Nº da Conta			C.N.P.J.: 76.416.890/0001-89
Nº do Cheque			

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
Agência 2278-0
Conta corrente 24805-3

SCA

Creditado

Nome LEI A BLANC-FUNDO ESTADUA

Agência 3793-1

Conta corrente 12889-9

Valor 279.675,19

Destinação 0

Data Nesta data

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI 10/11/2021 17:05:43
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA 10/11/2021 17:09:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

499
F.31031
33031
2818
339093
1000
189
31031

COMUNICADO Nº 005/2021 – SGC/SECC

Aos municípios do Estado do Paraná

Em atenção ao Comunicado 17/2021/MTUR/SEC/SNECDC, os municípios que têm recursos da Lei Aldir Blanc em sua conta bancária e não fizeram a adequação orçamentária na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) até 31 de outubro de 2021, perderam o direito de usar o recurso – disposição do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

Situações dos recursos da Lei Aldir Blanc a serem consideradas pelos municípios:

- I. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, no mesmo ano de 2020 Empenhou o recurso e inscreveu em Restos a Pagar, pode liquidar esses empenhos no ano de 2021;
- II. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, no mesmo ano de 2020 Empenhou e inscreveu em Restos a Pagar, porém não irá liquidar estes empenhos, se cancelou ou cancelar o empenho, como passado o prazo para programar o recurso (31/10/2021), deverá reverter ao Fundo Estadual de Cultura;
- III. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, porém não empenhou em 2020, mas incluiu na Lei Orçamentária Anual do Município do ano de 2021 até 31/10/2021 e poderá executar os recursos até 31/12/2021;
- IV. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2020, porém não utilizou o recurso (no todo ou em parte) e reverteu para o Fundo Estadual de Cultura, tendo solicitado habilitação para recebimento dos recursos no ano de 2021, se não programou o recurso dentro da Lei Orçamentária deste ano até 31/10/2021, deverá reverter ao Fundo Estadual de Cultura;
- V. Município somente se habilitou em 2021 para recebimento do recurso, se não programou o recurso dentro da Lei Orçamentária deste ano até 31/10/2021, deverá reverter ao Fundo Estadual de Cultura;
- VI. Município se habilitou e recebeu o recurso em 2021 e programou o recurso dentro da Lei Orçamentária deste ano até 31/10/2021, poderá executar os recursos até 31/12/2021.

Os municípios que não cumpriram as ações e os prazos determinados conforme normatização do Governo Federal (itens II, IV e V) terão de fazer a reversão do recurso não utilizado e seus rendimentos para o Estado do Paraná até 10 de novembro de 2021, próxima quarta-feira.

Além disso, o município precisará, posteriormente, classificar e identificar essa transferência por meio da plataforma do Banco do Brasil BB Gestão Ágil.

Consulte o saldo parcial até 18 de outubro de 2021, na Tabela de Saída de Recursos da Lei Aldir Blanc, extraída do Portal do Sistema Nacional de Cultura:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/saida_de_recursos_municipios - lab - mtur.pdf

A transferência (reversão) deve ser feita para a conta bancária estadual que foi aberta no Banco do Brasil para receber a verba de reversão dos municípios. Os dados são:

Estado do Paraná
CNPJ Ente Recebedor: 76416940000128

Fundo/Órgão Vinculado: Fundo Estadual de Cultura - FEC
CNPJ Fundo/ Órgão vinculado: 15481746000131

Agência Bancária: 3793
DV Agência: 1

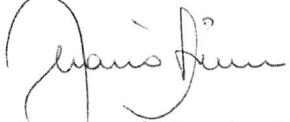
Conta Bancária: 12889
DV Conta: 9

O comprovante de transferência deve ser enviado obrigatoriamente à SECC, para os e-mails:

raphael.bs@secc.pr.gov.br
vitor.eduardo@secc.pr.gov.br

Para melhor orientação das Senhoras Gestoras e Senhores Gestores, indicamos a leitura do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 14.017/20: *Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos;* em conjunto com o Decreto Federal nº 10.464/20 e o Comunicado nº 17/2021 do Ministério do Turismo <https://in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-17/2021-350146733>, juntamente com os setores orçamentários e financeiros das suas respectivas prefeituras.

Atenciosamente,


Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Superintendente Geral de Cultura